



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
*“Terra das nascentes”*

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jóia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Resolução nº 281, de 28 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de casos confirmados e suspeitos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos municípios de Jóia;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 55.783, DE 8 DE MARÇO DE 2021. Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
*“Serra das nascentes”*

de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

RESOLVE,

Art. 1º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, do dia 13 de março de 2021 até o dia 21 de março de 2021.

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia-RS, as atividades com atendimento ao público externo, sendo adotado exclusivamente o expediente interno, observadas as seguintes medidas sanitárias, conforme recomendações do Ministério da Saúde:

I – a observância do atendimento ao público somente via telefone e/ou e-mail, salvo exceção autorizada pelo Presidente, em casos inadiáveis, de excepcional interesse público, devidamente justificados, devendo, neste caso o atendimento ser de, no máximo, uma pessoa por ocasião em todo o ambiente do Poder Legislativo, no horário de expediente, qual seja das 07h30 min às 11h30 min e das 13h30 min às 17h30 min;

II – suspensão de acesso e permanência do público em Plenário durante a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, e de Reunião de Comissões, somente sendo permitido o trânsito de vereadores e servidores indispensáveis à realização dos trabalhos, para segurança dos municípios, vereadores e servidores, durante este período;

III – a observância de cuidados pessoais entre servidores, vereadores e público externo, sobretudo com a utilização de produtos assépticos (álcool líquido ou em gel 70%), bem como do uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal;

IV – fica proibido o compartilhamento de louças, talheres, chimarrão, nas dependências da Câmara Municipal;

V- a circulação de servidores nos corredores da Casa deverá ser somente o indispensável para a realização dos seus trabalhos, dando preferência para a utilização de telefone da rede interna existente no Legislativo;

VI – suspensão da cedência do Plenário para terceiros.

Art. 3º Qualquer Vereador, servidor, e empregado de prestador de serviço à disposição da Câmara que apresentar sintomas que indiquem a presença de infecção, deverão comunicar à Casa, sendo que diante da comprovação por meio de atestado médico, serão afastados ou colocados em isolamento social, pelo período de 14 (quatorze) dias, salvo se houver a designação de outro prazo, por recomendação médica.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal se for necessário, poderá realizar escalas de revezamento e regime de teletrabalho.

Art. 4º O Poder Legislativo deverá notificar as empresas contratadas junto ao Órgão quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de

Rua Dr Edmar Kruel 258 - JÓIA - RS. - CNPJ Nº. 01.656.027/0001-08  
Fones (55) 3318-1255 - 1010 - 1000 - E-mail: [camara@camarajoia.rs.gov.br](mailto:camara@camarajoia.rs.gov.br) - CEP 98180-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
“Terra das nascentes”

sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização administrativa, em caso de omissão que resulte em prejuízo a Administração Pública.

Art. 5º Os serviços de limpeza do Legislativo ampliarão a frequência de higienização em todos os ambientes do legislativo, além de providenciar a disposição de dispensadores de álcool líquido ou em gel nas áreas de circulação e no acesso a sala de reuniões, plenário, sala da Presidência e demais dependências da Câmara onde há circulação de pessoal.

Parágrafo único. Os dispersores e o álcool serão adquiridos, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, inciso II, ou em caráter de emergência, na forma disposta no art. 24, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

Art. 6º O Vereador-Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 7º Obedecidas as regras de higiene e distanciamento, o Servidor que for indispensável para a condução dos trabalhos, comissões, pareceres, sessões, que sejam de interesse público será convocado a retornar as dependências da Casa, permanecendo assim em regime de sobre aviso, observado o número de servidores a ocuparem o mesmo ambiente, em razão de oito metros quadrados por pessoa.

Art. 8º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, sendo seu prazo de vigência do dia 13 de março de 2021 até o dia 21 de março de 2021, podendo ser prorrogada, conforme necessidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.

Ignacio Levinski  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Em 11 de março de 2021.

Dionei de Matos Lewandowski  
1º Secretário

Rosa Maria Dezordi Lassem  
Vice-Presidente

Valmir José Dutra Vieira  
2º Secretário

Certifico que o presente documento,  
está fixado no mural deste Legislativo,  
do dia 11/3/21 ao dia 11/3/21

Dr. Edmar Kruel  
Servidor